



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI N° 769 de 25 de fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL PARA
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO
MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE
PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições constitucionais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, **APROVOU A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica implantado no Município de Poção, Estado de Pernambuco, o PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - O programa tem como meta o atendimento a criança e adolescente com a finalidade de promover a erradicação do trabalho infantil no Município de Poção, em conjunto com ações do CREAS, projeto do Governo Federal, de modo a propiciar a inclusão social e o bem estar biopsicossocial de crianças e adolescente, principalmente em situação de vulnerabilidade social, encaminhada pelo Conselho tutelar, pelo poder judiciário e pelo Ministério Público, para atingir a erradicação do trabalho infantil, utilizando como suporte à integração dos serviços públicos e conveniados em funcionamento no Município, desde que registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo único. O volume de atendimento deve ser fixado anual e progressivamente por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O programa tem como objetivo específico:

I – Fornecer a criança e ao adolescente assistência integral biopsicossocial compatível ao seu desenvolvimento;

II – Promover a inserção e reinsertão das crianças na escola;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

III – Proporcionar a congregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;

IV – Desenvolver capacidades e habilidade motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;

V – Prestar atendimento social voltado para a criança e ao adolescente , referenciando a família;

VI – Respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes com aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;

VII – Buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativa e competitivas;

VIII – Dar oportunidade á aproximação de pensamento e ação por meio de prática de jogos;

IX – Estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público, da ampliação de parceiros e espaços constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementariedade dos serviços;

X - Desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos;

Art. 4º - As atividades a serem disponibilizadas pelo programa serão direcionadas para as áreas de **assistências social, educação, cultura, esporte, lazer e saúde do município**, de forma integrada e de acordo com as seguintes modalidades e órgãos municipais de excução:

§1º - Na área de educação:

- a) Apoio pedagógico buscando desenvolver a leitura, fala e escrita das crianças e adolescente, através de atividades lúdicas, literatura regional, músicas, contos e fábulas;
- b) Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos piqueniques e outros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- c) Ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa.

§ 2º - No esporte e lazer:

- a) Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
b) Supervisão e apoio às equipes de futebol e capoeira;
c) Implantação das oficinas de vôlei, basquete, handebol, atletismo, xadrez entre outros;
d) Repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;
e) Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

§ 3º Na área da saúde:

- a) Prestação de primeiros socorros em situações de emergências;
b) Programa de orientação nutricional a criança e adolescentes;
c) Verificação das condições físicas das crianças e adolescentes para prática esportiva.

§ 4º - Na área da assistência social e defesa dos direitos:

- a) Mapeamento das necessidades de auxílio das crianças e adolescente participantes das atividades do programa;
b) Organização de atividades recreativas e culturais com as crianças e adolescente em situação de risco social;
c) Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertada: através de atividades de integração com a comunidade, aproveitando datas comemorativas fórum e seminários de debates para discutir a problemática do trabalho infantil; realização de campanhas educativas contra o trabalho infantil;
d) Promoção e/ou produção de eventos como colônia de férias, festivais, gincanas entre outros;
e) Desenvolver programas para familiares do participante, como clube de mães, curso de geração de emprego e renda, entre outros;
f) Interagir entre os níveis de proteção, realizando atividades conjuntas para público do programa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 5º - A operacionalização do programa se fará com o suporte dos serviços e entidades de que trata o art. 2º e tem por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

- a) Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo;
- b) Contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;
- c) Contribuir para o processo de inclusão educacional e social;
- d) Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar oficinas;
- e) Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- f) Contribuir para ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;
- g) Contribuir para reeducação do tempo de exposição de criança e adolescente a situações de risco social (violência, fome e trabalho infantil);
- h) Apoiar as ações de erradicação de trabalho infantil;
- i) Contribuir com processo de diminuição dos índices de evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;
- j) Apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;
- k) Programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e adolescentes.

Art. 6º - A coordenação das Ações contempladas no Programa Social Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil será de responsabilidade do centro Especializado da Assistência Social – CREAS.

Art. 7º O Município de Poço Preto destinará o valor de 20.000,00 (vinte mil reais) para execução e realização do programa a partir do orçamento de 2020.

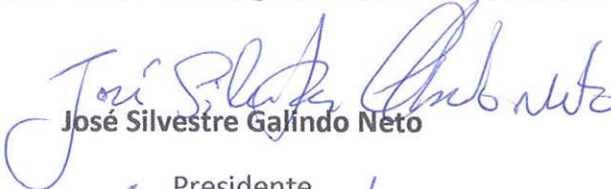
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

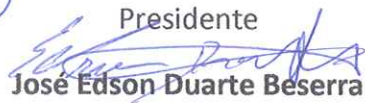


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Plenário do Poder Legislativo, em 25 de fevereiro de 2019.


José Silvestre Galindo Neto

Presidente


José Edson Duarte Beserra

Primeiro Secretário


Napoleão Cordeiro Almeida

Segundo Secretário